

## **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20336-70.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FAGNER GOMES LOUZADA, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Recorrido(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-85.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR COSTA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 1061-12.2010.5.15.0030 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS GERVASIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 692-55.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NICANOR GÓES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 91444-10.1990.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de ANIEL TAVARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Advogada: Dra. Glória Maroja, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual foi conhecido e desprovido o agravo de instrumento e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 29140-48.2006.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José

Aluizio de Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1826-47.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado(s): ODONTO BRASIL S/S E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, ZAITTER & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Adriano Zaitter, Agravado(s): HELCIO PACINI FILHO, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 298-07.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139600-11.2007.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Advogado: Dr. Demócrito de Campos Sena, Embargado(a): ALESSANDRO MARQUES, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, MASSA FALIDA de CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, NATALICE APARECIDA RAMOS COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Reis, SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 51.701,09) à parte embargante, no importe de R\$ 1.034,02 - mil e trinta e quatro reais e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10912-24.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): RODRIGO CALDEIRA BAGNI MOURA, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10549-70.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Embargado(a): A-SHUNT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Florio, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, JURANDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leticia Ferreira da Silva, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, PONTUAL ENERGIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augustus Britto Bortolotte, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à fixação de multa, alterar o dispositivo do acórdão que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.082,94 - sei mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 608.294,72), a ser dividida igualmente entre as partes agravadas". **Processo: Ag-RRAg - 1002015-41.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, SHEYNE DE VASCONCELOS TANAKA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001893-91.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVA MITSUKO MORISHITA ONUKI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001747-44.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 805,11 - oitocentos e cinco reais e onze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.511,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001631-26.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA., Advogada: Dra. Cristiane Cortez Bicudo, Advogada: Dra. Natália Marques Notari, Agravado(s): RENATO FILIPPINI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001551-05.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-74.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA FARIA MOURA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.041,11 (quatro mil e quarenta e um reais e onze centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 404.111,75), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001346-48.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADERSON DANTAS HUMBERTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000911-74.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000806-76.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JEANCARLO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.646,20 - mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.924,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000611-09.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA POLVERINI DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000589-77.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILDES DA PURIFICACAO COSTA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 99.180,14), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-24.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): IVO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-23.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Hristov, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fernando Godoi Wanderley, Advogada: Dra. Lais Cristiny Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000449-39.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza Silvio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-63.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): GERARDO RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000434-14.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000042-96.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TCG INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Advogado: Dr. Rebecca de Oliveira Souza Pinto, Advogado: Dr. Victoria Queiroz Costa, Advogado: Dr. Adalberto Leme Junior, Agravado(s): EDUARDO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000028-54.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, CLAYTON DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Thais Cristina da Conceicao Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 696,42 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 13.928,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101586-37.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAID-SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexander Woelffel Fehlberg,

Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, Agravado(s): NORMA DE ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101443-28.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): VANESSA SABINO GARCIA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, VENUS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400 - dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 5%, do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101256-39.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Natalicio Francisco Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100989-88.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA LUCIA BENEVENUTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.598,34 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$51.966,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100975-53.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): LUIZ FELIPE CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100821-77.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, NILSON CLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Igor Alexei de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100544-90.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de

Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100347-03.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOSE LEAL DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100339-26.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RICARDO COELHO CORREA JUNIOR, Advogado: Dr. Cicero Paulino da Silva, Advogado: Dr. Sebastiao Antonio de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100119-60.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PEDRO PAULO BISPO, Advogado: Dr. Grazielle Trepin Granato Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 304,03 (trezentos e quatro reais e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.403,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 60700-21.2007.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARIA AUGUSTA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25697-98.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar,



Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21747-27.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANA BEATRIZ JUNGES, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21202-46.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ROMULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 432,48 - quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.248,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20909-81.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANSELMO VEIGA VIANNA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20843-71.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO NAZARI ESQUICI JUNIOR, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s): DAL BOSCO ADVOGADOS, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20600-32.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagasku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARCOS RODRIGO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, VIDEOLAR INNOVA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20579-49.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAIDES NELI CHIELLE BECKER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20536-48.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ELISA SOARES MASCHIO, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20483-34.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20480-14.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): IRAM GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Taisir Jamal El Hindi, Advogado: Dr. Ricardo Waldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20467-85.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): FERNANDA DORNELES MACHADO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.424,36 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.487,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20312-21.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANGELINA MACIEL ORTIZ, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Roseli Maria Salla dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20097-26.2016.5.04.0001 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CLITEMNESTRA FERREIRA DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada (empregada). **Processo: Ag-AIRR - 12533-72.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): EDERSON AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.411,46 (um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.229,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11531-47.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): MARINA GOUVEA MAGALHAES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11504-55.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Etedeschi Netto, Agravado(s): CLEONICE MARA DE MORAIS VICENTE, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11479-08.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SILVERIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11407-65.2014.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Cleiton Kennedy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11393-49.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOACIR DORNELAS PENIDO, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11375-38.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TARCISIO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11348-55.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LENITA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11187-54.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SILVANA APARECIDA GUIRALDELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Advogada: Dra. Sylvania de Souza Costa, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.153,73 - mil cento e cinquenta três reais e setenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 23.074,61, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11159-31.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERFLORA-COOPERATIVA DOS FLORICULTORES, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Agravado(s): LUCIENE CAMILO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11137-29.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERACAO

HORICAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ILZA APARECIDA DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, MARIA APARECIDA DE LIMA 48529254880, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11088-62.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): DANIEL SABBAG, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11003-43.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTELA MEIRA PASSARINI, Advogado: Dr. Stela Hortencio Chideroli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10930-43.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Agravado(s): NILZA DE FATIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10878-54.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CHEP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Advogado: Dr. Loren Thessalia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-33.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANTONIO VICENTE GOMES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10773-22.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TARCISIO RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10736-39.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Balmes Geraldo Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIOSIA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 918,84 (novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 45.942,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10728-48.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10623-06.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): ITALO GHIELE FERNANDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10585-31.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Advogada: Dra. Amanda Nunes Gouvea, Agravado(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Laura Matias dos Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10560-51.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DENILSON DANIEL, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, WILDERSON ALAN PIRAO, Advogado: Dr. Anderson Claro Pires, Advogado: Dr. Cesar Fernando Ferreira Martins Macarini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10465-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, FABRICIO NOVAIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Jose Mauro dos Santos Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10398-73.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY APARECIDA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Regina Elena Rocha, Advogado: Dr. Matheus Martins Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, NSA VALE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10364-07.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 451,45 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$45.145,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10329-36.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARONE JOSE DOMINGOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Rios Fonseca, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10327-78.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): FELIPE ANTONIO BARBOZA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10244-85.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSE GALBI GONZAGA LOPES, Advogado: Dr. Diego Henrique Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 799,57 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.991,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10239-22.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASTILHO VIEIRA DE RESENDE, Advogado: Dr. Arthur Srouer Vidal, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10203-24.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO DONA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 111,91 - cento e onze reais e noventa e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.238,35), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10088-43.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): ALEX FERREIRA, Advogado: Dr. Rhulio Abud Borges, Advogada: Dra. Paula Cristiane Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10072-32.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Agravado(s): JULIANA MACUL PEQUENO, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 293,82 - duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.876,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10038-**



**96.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENDERSON MINORU FUZINAGA, Advogado: Dr. Eduardo Protti de Andrade, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO, J. E. SOSTENA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, JOSE ANTONIO JORGE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2220-56.2010.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAYSA LATERZA DE FELICIO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2184-35.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA PIOROCI MEDEIROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". **Processo: Ag-AIRR - 2099-60.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA ALVES CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): A M SHOPPING RESENDE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2096-30.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de importe de R\$ 2.031,51(dois mil e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$203.151,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 2069-06.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIANCA APARECIDA NICCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1729-77.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): CÁSSIO VALÉRIO MEDEIROS SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1394-18.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, REINALDO NOGOSEKE, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1380-87.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANDRE DULLIUS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1307-93.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIEL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1272-51.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, CARLOS AMBRÓSIO MAGGI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1216-78.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Advogada: Dra. Vanessa Kulhmann, Agravado(s): HAYDNN OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Carvalhal Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1121-47.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUILES DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s):

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-64.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ANDRE PEREIRA MECKING, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Advogada: Dra. Leticia Bittencourt Zagonel, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1018-83.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KISSILA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 959-88.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): PATRICIA ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-52.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANGELA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 292,67 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.267,26), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 851-83.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 808-82.2010.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-05.2018.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, MARCOS DE JESUS CLARISDINO, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.099,41 (mil e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 109.941,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 758-52.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Dr. Ivan Szabelim de Souza, Advogada: Dra. Gisele Uhlmann Koppe, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, LUIZ OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 737-50.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAVANA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogado: Dr. Maria do Rosario Neves Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-95.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LIVIA SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-04.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JS ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Mara Pereira de Toledo, LOURENCA FERREIRA

FRANCA, Advogado: Dr. Juliana Macedo Foles, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 539,59 - quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 10.791,98, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 639-83.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Anna Carolina Zaidan e Souza, Agravado(s): PAULA APARECIDA GISSONI SILVEIRA, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-08.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ANDRIELLE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 728,79 - setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 14.575,91, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 619-87.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DE JESUS MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-24.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONNECTION CELULARES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): CRISTINA LELIS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 578-50.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON FUMAGALLI CAMPOS, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS. INDICAÇÃO

MERAMENTE ESTIMATIVA"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 576-27.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-65.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Agravado(s): KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, TATIANE LUCAS DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 550-58.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AROLDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 523-93.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIAN SELLMER, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 523-33.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): ADALBERTO BOMBAZAR, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frederico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-54.2011.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL -

ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-46.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): DAWYS DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Advogada: Dra. Aline Cruz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 491-52.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Maria Stela Lira Barboza de Brito, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 478-25.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LEIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.062,65 mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.253,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 444-72.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Vidotto, JOSE NESIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 396-30.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): FLAVIO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 377-81.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, JOAQUINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.182,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 365-87.2011.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SIDNEY PAREDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-49.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FELICIANO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 47.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 231-20.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CICERO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg**



- **229-21.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 226-58.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MARTA CRISTINA GOMES KRUEGER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-68.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL ODENI MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-39.2016.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): JOSE ORLEI RIBAS, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 108-15.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Moreschi, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Agravado(s): RANNIERE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Glauber Cavalcante Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Castro Borges Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.923,70 - seis mil novecentos e vinte e três reais e setenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 692.370,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 95-25.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): JOSILAINE ROCHA BAGLIONI, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-65.2020.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): DIOSIVAN ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-48.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): DIVA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24234-26.2021.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DE FRANCA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-77.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barretto Dória, Agravado(s): JOSE MESSIAS CAROZO SANTANA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-03.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101054-18.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000701-02.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTONIO TRAUZZOLA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado precedente o pedido de reconhecimento do direito do Autor ao pagamento de diferenças salariais deferidas nos autos da ação coletiva 0033300-67.2005.5.02.0075. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2168-96.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA PRECOMA, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Recorrido(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, e adicional previsto em lei ou norma coletiva não inferior a 50%, conforme se apurar em liquidação, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 664-56.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOISÉS FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LEKA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000575-86.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evelin Kawaguchi Novais Souza, Advogada: Dra. Valéria da Cruz Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101999-92.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE LOPES DE MORAIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11239-49.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA

MARIA BENASSI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Embargado(a): FRANCISCO JULIO FELIPE DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 2349-48.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, MARILZA MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina Stein, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1195-83.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 332-32.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Embargado(a): LUCIANO MIGUEL VOUK, Advogado: Dr. Marcelo Urbano, Advogado: Dr. Artur Bittencourt Junior, Advogado: Dr. Luís Fernando Furlan, MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, MIGUEL RUBINO FILHO, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002943-02.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO KOITI KIUKAWA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002541-17.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAYTON FOZATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001613-42.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO RENATO DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: CERTIFICO que

o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001503-87.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ESTEVAO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001492-23.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001261-14.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MAURICIO ALCARDE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000985-34.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000761-23.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): RONALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Advogada: Dra. Clarice Henrique Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 1000545-60.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA SIZENANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1000463-10.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUCÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 79.535,24), o que perfaz o montante de R\$ 3.976,76, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-17.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, C.P. CERULLI PLANEJAMENTO E OBRAS - EPP, FLAVIO ARAGAO FONSECA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000431-06.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): ROGERIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-64.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000067-17.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHÁCARA KLABIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): BRUNO CESAR TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. João Carlos D'Abreu, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-82.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Mion Troti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128200-21.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORALIA DE VILLEROY, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 111100-34.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUÍS MARCELO CRISTALDO, Advogado: Dr. Alberto Lopes Franco, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101890-72.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALERIA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Dr. Lina Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101197-73.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILSON ABELARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100943-10.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA LENEIDE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100936-08.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARMEM DOLORES BISERRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100905-28.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100860-56.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMILIO SALIM BASIL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100840-53.2019.5.01.0081 da 1ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VERA LUCIA CARVALHO ROBAINA VIDAL, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100822-85.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Noé Nascimento Garcez, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100283-25.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 93600-15.2000.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE NAMIR GARCIA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 84300-86.2009.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RONALDO CHRISTA TRANNIN E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 71700-24.2007.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 25959-08.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): EDSON MENEZES RAUHUT, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 24925-67.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Autor; II - dar provimento ao agravo da Ré; e III - conhecer do recurso de revista do Autor, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 24743-83.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABSON ALLAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Roriz Braga, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 23464-24.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Souza, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, MUNICIPIO DE OSORIO, Procurador: Dr. Janine Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21662-69.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SÔNIA GONSALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21214-05.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Paula Ferreira Matos, Agravado(s): GILMAR JOSÉ SCHERER, Advogada: Dra. Luciana Pereira da Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20791-05.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): JEFERSON GABRIEL LAUCK, MARCELO MARIANO BERTOLDI, WILLIAM CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20725-17.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual

de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Sindicato Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20090-77.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LISIANE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Advogado: Dr. Patricia Sarandy Machado, Advogado: Dr. Camila Simoes Jacom, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Joanna Goulart Zaffalon, Advogado: Dr. Gabriella Santos Paines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 260.829,98), o que perfaz o montante de R\$ 2.608,29, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16691-36.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12132-25.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ZACARIAS SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Edmilson Morais de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11740-46.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLINKE MODAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Advogada: Dra. Andrea Assis Lopes Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11488-39.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DORNELAS GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 11103-10.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI DIAS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10974-98.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Alex Santos de Godoy, Agravado(s): JETEC EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nikolaos Joannis Aravanis, LUIZ BARBOSA VERAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ODAIR CORDEIRO, PAULO ALONSO CRUZ, PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, RODRIGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10881-54.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): CIRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10751-25.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOAO PAULO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10576-84.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO STEFANO RIBEIRO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Isabela de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10486-82.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTOPHER SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, GETULIO JULIO COLLEN LAURE, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leandro Augusto Penido Pereira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.185,83), o que perfaz o montante de R\$ 651,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10296-18.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GILSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10241-65.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DE AVELAR, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10116-56.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): NILTON CESAR BAILON DE SOUZA - ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Luciana Machado, Advogado: Dr. Welker Serafim Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.786,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.089,33 (mil e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10072-87.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGOR RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Advogado: Dr. Lara Sponchiado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10034-66.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RAPHAEL PHILIPPE RIBEIRO NUNES,

Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1770-61.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOMINGOS NUNES CARVALHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1626-71.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogado: Dr. Geneylson Calassa de Carvalho, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1622-34.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ROSA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Dr. Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1564-69.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO SANTOS CANARIM, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1289-56.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JORGE KATO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1288-40.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHN MICHAEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1154-63.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo

Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JAMIL DE SOUZA FIDELIS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1134-80.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREA PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): ELVIA INES STARUCKA HAMMAD, Advogado: Dr. Hericson Henrique Pessoa Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1123-85.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): CARLOS CESAR SEREJO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1071-91.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-43.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANAIR ISABEL SCHAEFER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 662-68.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI LIMA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogada: Dra. Andressa Grazielle de Barcelos Brandão, PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 638-33.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Agravado(s): SPR CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Meienberger Bombach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 191.419,07), o que perfaz o



montante de R\$ 9.570,95, a ser revertido em favor do Agravante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 626-58.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALCINDOR NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 534-32.2020.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ivaldo Tavares Junior, Agravado(s): SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-84.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JESSE FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-67.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 504-91.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOIZEL STRAUBE JUNIOR, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogada: Dra. Lilian Simone Furlaneto, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-32.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

**AIRR - 485-10.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, REGINALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-20.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFONSO RODRIGO NATAL, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): MAGISTRAL EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Cosendei Marins, MASSA FALIDA de MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. Jose Roberto Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474-29.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 370-66.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODEMILSO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-81.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): GUSTAVO LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 239-38.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARETE SCHULER CAREGNATO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 191-93.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUALYS

EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-58.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MICHAEL OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 116.603,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.166,03, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 28-10.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 503-14.2013.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 394-18.2014.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio Arioli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REGINA CELI WUNDER PIROTELLI, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 382-02.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO STEVANATO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 370-83.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELEMAR NELSON SCHUMACHER, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos

Bairros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 274-43.2013.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI SUDOESTE, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 101427-88.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOCIEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11025-85.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., MILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10877-30.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DANILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-25.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., MICHEL DIEGO VILLELA VIANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10450-**

**97.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apiccirella, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apiccirella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10237-52.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogada: Dra. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, MARICILDA APARECIDA INOCENCIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-34.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, JAILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Muti Effren, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma